



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.086 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 11 de Novembro de 2022.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 1059/2022

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Flavio Prachun

Data Início: 11/11/2022

Data Fim: 11/11/2022

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.

Valor unitário: 66,65

Valor Total: 66,65

Município de Destino/UF: Londrina/Jandaia do Sul - PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700/41-12108

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar Pacientes

Veículo Utilizado: SPRINTER **Placas:** RHN-8A59

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes em tratamento médico para realizações de consultas, sendo: 02 pacientes com acompanhantes, com horários de atendimentos às 07:00 horas e às 10:00 horas no HOFTALON, 01 paciente com acompanhante para internação no Hospital Regional de Jandaia do Sul; 01 paciente com horário de atendimento às 13:00 horas no Hospital Vascular; 01 paciente que recebeu alta médica no ICL.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos onze dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois (11/11/2022).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.086 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 11 de Novembro de 2022.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 1060/2022

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Gilson Martins de Melo

Data Início: 11/11/2022

Data Fim: 11/11/2022

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.

Valor unitário: 66,65

Valor Total: 66,65

Município de Destino/UF: Londrina/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar pacientes.

Veículo Utilizado: Ambulância Renault **Placas:** AXJ-1G68

Objetivo da Viagem: Transportar paciente em tratamento médico para realização de consulta, sendo: 01 paciente com acompanhante, com horário de atendimento às 12:00 horas no Hospital das Clínicas.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos onze dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois (11/11/2022).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.086 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 11 de Novembro de 2022.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 1061/2022

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Aparecido Gomes da Silva

Data Início: 11/11/2022

Data Fim: 11/11/2022

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.

Valor unitário: 66,65

Valor Total: 66,65

Município de Destino/UF: Jandaia do Sul - PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-12108

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar Pacientes

Veículo Utilizado: FORD KA **Placas:** BCH-9049

Objetivo da Viagem: Buscar paciente de alta médica no Hospital Regional de Jandaia do Sul.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos onze dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois (11/11/2022).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.086 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 11 de Novembro de 2022.

DECRETO Nº 291/2022

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela **Lei nº 1.006 de 15 Dezembro de 2021**, devidamente publicada no **Diário Oficial do Município**, em **16 de Dezembro de 2021**, edição **1.856**, páginas **13 a 151**, resolve:

DECRETAR

Art. 1º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no Valor de **R\$ 137.179,89 (cento e trinta e sete mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos)** mediante as seguintes providências:

I – INCLUSÃO NAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
05.002	DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIA E ATIVIDADES AFINS	
05.002.20.606.0005.2.021	Atividades da Divisão de Extensão Rural	
103 - 3.3.90.30.00.00-1000	Material de Consumo	20.681,18
	TOTAL	20.681,18
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA	
06.002	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS	
06.002.26.782.0008.2.024	Atividades do Departamento de Manutenção da Frota	
147-3.3.90.30.00.00-1000	Material de Consumo	28.500,00
	TOTAL	28.500,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA	
06.003	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS	
06.003.26.782.0008.2.070	Manutenção do Consorcio de Desenvolvimento Rural e Urbano	
157-3.3.71.70.00.00-1000	Rateio pela Participação em Consorcio Publico	27.000,00
	TOTAL	27.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.005	DIVISAO DE TRASPORTE ESCOLAR E INFRAESTRUTURA	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.086 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 11 de Novembro de 2022.

07.005.12.782.0009.2.026	Manutenção do Transporte Escolar	
248 - 3.3.90.30.00.00 - 1013	Material de Consumo	6.998,71
246 - 3.3.90.30.00.00 - 104	Material de Consumo	25.000,00
	TOTAL	31.998,71
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
09.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
09.002.15.452.0010.2.050	Atividades do Departamento de Obras	
356 - 3.3.90.30.00.00 - 1000	Material de Consumo	25.000,00
355 - 3.3.90.30.00.00 - 511	Material de Consumo	4.000,00
	TOTAL	29.000,00
	TOTAL GERAL	137.179,89

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO

1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	3.455,61
1.7.2.9.52.0.1.01.00.00.00.00	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICÍPIOS - PETE/PR PRINCIPAL	3.543,10
	TOTAL	6.998,71
	TOTAL GERAL	6.998,71

II – ANULAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.003	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
07.003.12.361.0009.2.027	Atividades Manutenção Ensino Fundamental	
227 – 3.3.90.32.00.00 - 104	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.000,00
235 – 4.4.90.52.00.00 – 104	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
	TOTAL	25.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.301.0012.1.040	Equipamento e Veículos para Saúde Publica	
271 – 4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanente	22.681,18
	TOTAL	22.681,18
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.086 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 11 de Novembro de 2022.

09.001	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
09.001.15.122.0002.2.048	Atividades de Coordenação das Ações da Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
346- 4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
	TOTAL	3.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
09.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
09.002.15.452.0010.2.050	Atividades do Departamento de Obras	
358 – 3.3.90.39.00.00 – 511	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.000,00
	TOTAL	4.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.001	DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL	
10.001.08.122.0002.2.059	Manutenção das Instancias de Controle Social	
398 – 3.3.90.14.00.00 – 1000	Diárias – Civil	3.000,00
400 – 3.3.90.30.00.00 – 1000	Material de Consumo	1.500,00
401 – 3.3.90.32.00.00 – 1000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000,00
402 – 3.3.90.36.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00
404 – 3.3.90.39.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000,00
405 – 4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
	TOTAL	13.500,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.001	DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL	
10.001.08.122.0002.6.002	Manutenção do Conselho Tutelar	
410 – 3.3.90.33.00.00 – 1000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
411 – 3.3.90.36.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
413 – 3.3.90.40.00.00 – 1000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	2.000,00
414 – 4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
	TOTAL	9.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS	
10.002.08.244.0015.2.055	Manutenção Atividades SCFV	
416 – 3.1.90.11.00.00 – 1000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.086 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 11 de Novembro de 2022.

418 – 3.1.90.13.00.00 – 1000	Obrigações Patronais	5.500,00
423 – 3.3.90.36.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00
426 – 3.3.90.39.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.000,00
431 – 4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
	TOTAL	22.500,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS	
10.002.08.244.0016.2.047	Manutenção Atividades Média e Alta Complexidade	
456 – 3.3.50.43.00.00 – 1000	Subvenções Sociais	5.000,00
457 – 3.3.90.30.00.00 – 1000	Material de Consumo	3.000,00
458 – 3.3.90.36.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.000,00
459 – 3.3.90.39.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.000,00
460 – 3.3.90.93.00.00 – 1000	Indenizações e Restituições	2.000,00
461 – 4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
	TOTAL	22.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS	
10.002.08.244.0015.2.058	Manutenção Atividades SPI e PcD no Domicilio	
452 – 3.3.90.30.00.00 – 1000	Material de Consumo	1.000,00
453 – 3.3.90.36.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.500,00
454 – 3.3.90.39.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00
455 – 4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
	TOTAL	8.500,00
	TOTAL GERAL	130.181,18

Art. 3º - Das alterações constantes desse DECRETO ficam também incluídas nas ações do Plano Plurianual (PPA) e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no que couber.

Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (10/11/2022).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.086 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 11 de Novembro de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAI ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022

CONTRATANTE: Município de Ariranha do Ivaí

CONTRATADO: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

CNPJ/MF: 22.087.311/0001-72

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A *MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS MOTONIVELADORA (500 HORAS), ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (500 HORAS) E PÁ CARREGADEIRA (250 HORAS, 500 HORAS, 750 HORAS E 1.000 HORAS) DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DOS REFERIDOS EQUIPAMENTOS.*

VALOR: R\$ 66.297,77 (sessenta e seis mil duzentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos)

.PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

INÍCIO: 07/11/2022

TÉRMINO: 06/11/2023

EMBASAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2022, homologada em 07 de novembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/11/2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.086 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 11 de Novembro de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BATERIA 185 AH ESTACIONÁRIA ORIGINAL E BATERIA 105 AH ESTACIONÁRIA ORIGINAL PARA SUBSTITUIR AS EXISTENTES NA CÂMERA FRIA DA SALA DE VACINA DO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ.

Com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo nº 095/2022 ante as justificativas que se embasam no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolveu **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação **para a contratação do objeto supramencionado**, perfazendo o valor total de **R\$4.280,00 (quatro mil duzentos e oitenta reais)**, em favor da empresa REVIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ/MF nº 27.074.498/0001-93. Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta as devidas cotações de preços e, sobretudo o melhor preço, visando o atendimento ao interesse público primário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, 11 de novembro de 2022.

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.086 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 11 de Novembro de 2022.

LEI Nº 1.094/2022

SÚMULA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO “CASA VIVA” PARA ATENDIMENTO DE INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECÔNOMICA E SOCIAL DE ARIRANHA DO IVAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Habitação de Ariranha do Ivaí, denominado “CASA VIVA”, com o objetivo de promover políticas públicas que visem ações, metas e estratégias que promovam condições reais de utilização de recursos e ferramentas necessárias para a diminuição das necessidades habitacionais do município destinado a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme o diagnóstico do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Ariranha do Ivaí.

Art. 2º - O modelo de gestão urbana para o programa municipal de habitação tem por objetivos:

- I – Incluir indivíduos e famílias residentes no município que se encontram morando em assentamentos precários e/ou em área de risco, com configuração monoparental, com pessoas com deficiência; com pessoas idosas; de baixa renda e/ou com doenças crônicas.
- II – Promover acesso à moradia de qualidade, com infraestrutura completa e acessível aos integrantes da família;
- III – Coibir a construção de moradias em regiões de risco, em áreas não edificáveis e naquelas de preservação ambiental;
- IV – Controlar os espaços de vazios urbanos, conforme previsto pela Política Pública de Expansão Urbana Planejada em conformidade com o Plano Diretor Municipal vigente.

Art. 3º - As propostas apresentadas no âmbito deste programa observarão as seguintes diretrizes gerais:

- I – Integração com normas públicas de assistência social; saúde; saneamento; educação, cultura e desporto; justiça e trabalho e emprego;
- II – Compatibilização do programa habitacional com o Plano Diretor Municipal e instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, conforme Lei nº 10.257/2001 e demais legislações municipal, estadual e federal;
- III – Compatibilização deste programa habitacional com o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Ariranha do Ivaí e outros planos setoriais existentes, tais como: Plano de Saneamento Básico e Plano de Resíduos Sólidos Urbano;
- IV – Promoção do ordenamento territorial da cidade, por intermédio da regular ocupação e uso do solo urbano;
- V – Atendimento à população residente em áreas sujeitas a fatores de risco, insalubridade ou degradação ambiental;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.086 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 11 de Novembro de 2022.

VI – Inclusão socioeconômica e valorização das potencialidades dos grupos sociais atendidos, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VII – Atendimento às diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, conforme disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 11.124/2005.

Art. 4º - As propostas apresentadas no âmbito deste programa observarão as seguintes diretrizes específicas:

I – Atendimento às normas de preservação ambiental eliminando ou mitigando os impactos ambientais negativos na área objeto de intervenção e seu respectivo entorno;

II – Segurança, salubridade e qualidade da edificação;

III – Previsão, quando possível, de ampliação da unidade habitacional e método construtivo que permita a execução desta ampliação com facilidade;

IV – Compatibilidade do projeto das unidades residências e entorno com as características regionais, locais, climáticas e culturais da área;

V – As unidades habitacionais serão construídas, conforme orientações de acessibilidade da ABNT.

VI – Previsão de reserva de 10% (dez por cento) das unidades residenciais para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I, do artigo 38, da Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

VII – Previsão de reserva de 10% (dez por cento) das unidades residenciais para atendimento a pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I do artigo 32 da Lei nº 13.146/2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

VIII – Atendimento prioritário a famílias de menor renda e monoparentais, preferencialmente chefiadas por mulheres, na forma da alínea “h”, do inciso II, do artigo 4º, da Lei nº 11.124/2005;

IX – Adoção de soluções técnicas que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, visando garantir a acessibilidade, nos termos da Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) – NBR 9050/2004 e da Lei nº 13.146/2015; e

X – Observância ao devido processo de licenciamento ambiental para os projetos e planos decorrentes da proposta, na forma da lei e dos regulamentos que regem a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – os requisitos para o programa serão regulamentados por ato próprio da administração pública.

Art. 5º - Para a coordenação dos trabalhos referentes a seleção dos beneficiários do Programa Municipal de Habitação de Ariranha do Ivaí “Casa Viva” será constituída Comissão de Credenciamento e Avaliação, que deverá ser composta por três servidores titulares e um suplente, preferencialmente, das áreas de engenharia, assistência social e psicologia, que deverão ser designados através de Portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ausência de qualquer dos servidores titulares assumirá o encargo o suplente.

Art. 6º - São critérios para a inscrição do candidato no Programa Municipal Habitação de Interesse Social “Casa Viva”:

I – Ser morador do Município de Ariranha do Ivaí pelo período mínimo de 02 (dois) anos ininterruptos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.086 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 11 de Novembro de 2022.

II – O Indivíduo ou Família deve estar inscrita no CADÚNICO do Governo Federal, com renda total de até 03 (três) salários-mínimos nacionais.

§1º - comprova-se a residência através de matrículas nas escolas estaduais e municipais, comprovantes de água, energia elétrica, relatórios ou documentos similares provenientes das secretarias de saúde e educação municipal.

§2º - Da decisão que não admitir a inscrição caberá recurso administrativo, endereçado Comissão de Credenciamento e Avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 7º - É vedada a inscrição de candidato que:

I – Seja titular, cônjuge de titular ou que possua união estável com titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes ao Sistema de Financiamento Habitacional, em qualquer parte do País;

II – Seja proprietário, cônjuge de proprietário ou que possua união estável com:

a) promitente comprador de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e habitabilidade, definido pelas posturas municipais e dotado de abastecimento de água, solução de esgotamento sanitário e atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do País;

b) titular de direito de aquisição (usufrutuário) de imóvel residencial;

c) proprietário de imóvel rural;

III – Já tenha recebido ou seja cônjuge ou possua união estável com pessoa que nos últimos 10 (dez) anos tenha recebido benefícios similares oriundos de subvenções concedidas com o orçamento Geral da União, Estados ou Municípios.

IV – Possua renda familiar superior a 03 (três) salários-mínimos nacional;

§1º - Para fins de comprovação do acima exigido serão apresentadas certidões provenientes das companhias de habitação do Estado ou Municípios, Caixa Econômica Federal, quando o imóvel for financiado e certidão proveniente do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã dos últimos 02 (dois) anos.

§2º - Fica autorizado o Município de Ariranha do Ivaí a custear a emissão de certidões de registro de imóveis e demais necessárias com o fim específico de inscrição do interessado.

§3º – Serão submetidos aos critérios de seleção do programa para os bairros municipais, com vista a respeitar a identificação socioterritorial e com objetivo preservar e fortalecer os laços comunitários estabelecidos.

§4º - Considera-se identificação socioterritorial como o sentimento de pertencimento que é construído pelo cidadão através das vivências que são produzidas no cotidiano, o que envolve referências familiares, comunitárias, culturais e territoriais. A convivência comunitária é um direito previsto no art. 4 da Lei nº 8.069/1990; inciso III do art. 4 da Lei nº 8.742/1993; inciso V do art. 6º da Lei nº 13.146/2015; art. 3 da Lei nº 10.741/2003.

§5º - Os participantes do programa habitacional poderão ingressar somente uma vez no programa. Vedada mais de uma participação.

Art. 8º - Caracteriza-se como público prioritário para a concessão do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social “Morar Bem”, indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme segue:

I – Famílias monoparentais, preferencialmente chefiadas por mulheres,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.086 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 11 de Novembro de 2022.

II – Indivíduos e famílias de quem faça parte:
a) crianças e adolescentes, conforme o dispositivo da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990;
b) pessoa com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
c) idoso, conforme o dispositivo da Lei 10.741, de 1 outubro de 2003;
d) pessoa(s) com doenças crônicas incapacitantes para o trabalho devidamente comprovadas por laudo médico;
III – Menor renda per capita familiar declarada em Folha Resumo do Cadastro Único dos Programas Sociais;
PARÁGRAFO ÚNICO – Os dados e documentos informados pelos participantes serão validados pela comissão avaliadora do programa.

Art. 9º - Para a classificação dos candidatos habilitados no processo de inscrição para no Programa Municipal de Habitação de Interesse Social “Casa Viva”, será usada a somatória dos seguintes critérios de classificação:

I – Número de crianças e adolescentes, conforme o dispositivo da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, conforme segue:

- a) de 0 a 11 anos de idade, por criança, peso 5;
- b) de 12 a 17 anos de idade, por adolescente, peso 3;

II – Demais adultos do grupo familiar, com idade entre 18 e 59 anos, por indivíduo, peso 1;

III – Idoso, de 60 (sessenta) anos ou mais, por indivíduo, peso 3;

IV – Pessoa com deficiência biopsicossocial, devidamente comprovada por avaliação emitida por equipe multiprofissional e interdisciplinar, por pessoa, peso 3;

V – Pessoa com doença crônica incapacitante para o trabalho devidamente comprovada por laudo médico, por pessoa, peso 3;

VI – Família monoparental, preferencialmente chefiada por mulheres, peso 5;

VII – Renda familiar, conforme segue:

a) Família com renda per capita igual ou inferior a R\$100,00, peso 5;
b) Família com renda per capita entre R\$ 101,00 e R\$ 178,00, peso 4;
c) Família com renda per capita entre R\$179,00 e ¼ (um quarto) do salário-mínimo nacional, peso 3;

d) Família com renda total de até 02 (dois) salário-mínimo nacional, por família, peso 2;

e) Família com renda total de até 03 (três) salários-mínimos nacional, por família, peso 1;

VIII- Família na qual nenhum dos integrantes possua vínculo formal, peso 4;

§1º - Os incisos serão computados através de somatória simples. Quanto a renda familiar, o indivíduo ou família pontuará uma única vez, de acordo com a alínea que lhe for mais vantajosa.

§2º - Da decisão acerca da classificação caberá recurso administrativo, endereçado Comissão de Credenciamento e Avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 10 - Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios, de acordo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.086 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 11 de Novembro de 2022.

com a ordem que segue:

I - Família monoparental chefiada por mulheres, com maior número de crianças de 0 a 11 anos de idade;

II – Família monoparental chefiada por homem, com maior número de crianças de 0 a 11 anos de idade;

III- Família que possua integrante com doença crônica

Incapacitante para o trabalho devidamente comprovada por laudo médico

IV – Sorteio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sorteio das unidades habitacionais será de responsabilidade da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Programa Municipal de Habitação de Ariranha do Ivaí “Casa Viva”.

Art. 11 – Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das unidades residenciais para atendimento aos idosos, acima de 60 (sessenta) anos, conforme disposto no inciso I, do artigo 38, da Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

Art. 12 – Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das unidades residenciais para atendimento a pessoas com deficiência, comprovado com a apresentação de atestado médico, conforme disposto no inciso I do artigo 32 da Lei nº 13.146/2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

§1º- A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no edital de chamada pública para o credenciamento de eventuais interessados for igual ou superior a três.

§2º - Quanto ao número de vagas reservadas nos termos desta Lei resultar em fração, aplicar-se-á a seguinte regra:

I – Se a fração for igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos) o quantitativo será arredondado para o número inteiro imediatamente superior; e,

II – Se a fração for menor do que 0,5 (cinco décimos) o quantitativo será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.

§3º - Estabelecido os percentuais de 10% (dez por cento) no primeiro edital de chamamento público para as reservas, o Município de Ariranha do Ivaí ficará desobrigado a abrir novas reservas de vagas previstas nos artigos 11 e 12.

§4º - Caso não haja credenciamento de candidato habilitado ao acesso de reservas de unidades habitacionais de que trata os artigos 11 e 12, as respectivas unidades serão redistribuídas de acordo com a ordem decrescente da classificação geral.

Art. 13 - Os recursos destinados a este programa são provenientes das seguintes fontes:

I – Recursos próprios do Município de Ariranha do Ivaí, fonte livre;

II – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

III – Repasses Estaduais e Federais de programas destinados à habitação de interesse social;

IV – Outras fontes que vierem a ser definidas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.086 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 11 de Novembro de 2022.

Art. 14 - O programa é integralmente gratuito ao beneficiário, sendo de responsabilidade do município arcar com todo o valor do investimento.

§1º - Fica o município autorizado conforme previsão do Plano Habitacional de Interesse Social e o Fundo Municipal de Interesse Social, observando o disposto na Lei nº 8.666/93 e Lei 14.133/21 e outras normas específicas relativas, às aquisições de materiais necessários para a construção das unidades habitacionais e contratações de mão de obra.

§2º - As unidades habitacionais terão a metragem mínima entre 36 e 70 m².

§3º - Os beneficiários do Programa Municipal de Habitação de Ariranha do Ivaí “**Casa Viva**”, inicialmente terão a concessão de direito real de uso do imóvel, pelo prazo de 10 (dez) anos ininterrupto, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão, sendo que após este prazo passarão a ter a titularidade, através de escritura pública de definitiva doação, sendo isento de quaisquer tributos municipais.

§4º - Após a finalização do prazo do §3º, o poder executivo municipal deverá emitir certidão definitiva de propriedade para o titular, e arcará com todas as custas, impostos e despesas inerentes a transferência da documentação do imóvel.

Art. 15 - Em hipótese alguma será admitida a venda, locação, empréstimo, cessão, troca ou qualquer outra transação comercial que configure obtenção de lucro de qualquer espécie ao beneficiário ou de outrem, no período da concessão de direito real de uso.

§1º - Durante o período de concessão, incorrendo o beneficiário em algum dos motivos vedados pelo “caput”, reverte-se a posse do imóvel ao município, precedido de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

§2º - Em caso da comprovação da vedação do “caput”, os beneficiários que derem motivo para a reversão do imóvel ao domínio do município não mais poderão participar de qualquer outro programa habitacional no município e deverão desocupar o imóvel no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, após finalização do Procedimento Administrativo para contraditório e ampla defesa.

§3º - Havendo desistência do beneficiário em se manter na posse do imóvel a ele concedido, do mesmo modo, de maneira amigável, haverá a reversão do imóvel para a posse do Município de Ariranha do Ivaí.

§4º - Decorrido o prazo de três meses ininterruptos o Município de Ariranha do Ivaí considerará abandono do imóvel.

§5º - Comunicação prévia justificada a Administração Pública exclui o abandono.

§6º - Havendo a reversão da posse do imóvel, nas hipóteses dos §2º, §3º e §4º, o Município de Ariranha do Ivaí fará novo chamamento público para constituir a nova classificação dos interessados.

§7º - Em caso de morte do membro da composição familiar que foi a referência para a aplicação dos critérios objetivos previstos nesta lei os demais membros sobreviventes permanecerão na concessão e, do mesmo modo, poderão alcançar a doação futura, desde que por parte dos membros ou herdeiros seja dado pleno cumprimento às exigências a que se submeteram quando da seleção.

Art. 16 - Aos beneficiários deste programa, durante o período da concessão, ficarão desobrigados, apenas, do pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano).

Art. 17 - São obrigações do beneficiário do Programa Municipal de Habitação de Ariranha do Ivaí “**Casa Viva**”, durante o período da concessão:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.086 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 11 de Novembro de 2022.

I) Utilizar o imóvel exclusivamente com a finalidade de moradia sua e de sua família, mantê-lo sempre limpo e bem conservado, não sendo admitido ampliação com a utilização de materiais julgados inadequados por parte da engenharia do Município de Ariranha do Ivaí.

II) Manter o imóvel sob a sua posse sendo que em hipótese alguma será admitida a venda, locação, empréstimo, cessão, troca ou qualquer outra transação comercial que configure obtenção de lucro de qualquer espécie a seu favor ou de outrem.

III) Não dividir o lote com cercas, muros ou quaisquer outros meios que fracionem a propriedade.

IV) Não retirar do imóvel, para venda ou qualquer transação, peças integrantes da habitação, tais como: telhas, vidros, portas, acessórios de banheiro, tanque, entre outros.

V) Pagar as taxas de água, energia elétrica, lixo, esgoto e demais taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo por sua conta as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo dele.

§1º - Caso haja qualquer das transações relacionadas no inciso II, fica o beneficiário do Programa Municipal de Habitação de Ariranha do Ivaí **“Casa Viva”** sujeito às sanções previstas no Código Penal Brasileiro devendo, inclusive, arcar com os prejuízos advindos da transação.

§2º - Caso ocorra qualquer das condutas previstas no inciso IV, deverá o beneficiário do Programa Municipal de Habitação de Ariranha do Ivaí **“Casa Viva”**, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, repor os itens retirados.

§3º - Havendo qualquer descumprimento dos termos de concessão de direito real de uso haverá a sua rescisão, com prévio contraditório.

§4º - A escritura pública de concessão de direito real de uso para fins de moradia poderá ser alterada, exceto quanto ao seu objeto, através de termos aditivos, bem como rescindida de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante prévia notificação por escrito à parte inadimplente.

§5º - Havendo risco para o imóvel, objeto da concessão, bem como aos bens pertencentes ao cessionário e este vier a resguardar somente os seus objetos ficará o cessionário responsável por possíveis danos causados ao Município de Ariranha do Ivaí, excepcionado o caso de comprovada ocorrência de força maior ou caso fortuito.

§6º - Não haverá nenhum impedimento quanto às ampliações e melhorias no imóvel concedido, contudo, qualquer ampliação ou melhoria deve ser comunicada previamente, por escrito, à Secretaria de Obras do Município de Ariranha do Ivaí e, ainda, seguir as recomendações previstas no projeto de construção residencial popular, fornecido pelo município.

§7º - Eventuais benfeitorias executadas pelo cessionário no imóvel não serão indenizadas pelo Município de Ariranha do Ivaí se porventura, por qualquer razão, desocupar o imóvel.

§8º - O beneficiário do Programa Municipal de Habitação de Ariranha do Ivaí **“Casa Viva”** que, por qualquer motivo, desejar desocupar o imóvel deverá comunicar, administrativamente, a Secretaria de Assistência Social no prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

§9º - Outras disposições serão regulamentadas pelo termo de concessão.

Art. 18 - A seleção dos beneficiários para o programa se dará mediante edital de chamada pública para o credenciamento expedido por Comissão de Credenciamento, e será devidamente publicado no sítio eletrônico do Município de Ariranha do Ivaí.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.086 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 11 de Novembro de 2022.

§1º - Os critérios de seleção e classificação dos interessados inscritos serão estipulados em edital, respeitando os critérios objetivos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º - O candidato deverá se responsabilizar por todas as informações prestadas no ato da inscrição, podendo ser convocado a qualquer tempo pela Comissão de Credenciamento e Avaliação para prestar informações e apresentar documentos complementares, visando confirmar a veracidade das informações.

§ 3º - O candidato tem ciência de que ao se inscrever no Programa Municipal de Habitação de Ariranha do Ivaí "Casa Viva" ele aceita todas as regras do processo de seleção, e possui ciência de que prestar informações falsas em qualquer fase do processo seletivo pode incorrer em crime de falsidade ideológica previsto no Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 19 – Computa-se os prazos estabelecidos nesta lei a exclusão do dia de início e a inclusão do seu término.

Art. 20 – Caberá a Comissão de Credenciamento e Avaliação do Programa Municipal de Habitação de Ariranha do Ivaí "Casa Viva" decidir pelo deferimento ou não de recursos interpostos contra todas as fases do processo de seleção dos beneficiários.

Art. 21 – Fica definido como instância recursal máxima do Processo de Credenciamento e Avaliação do Programa Municipal de Habitação de Ariranha do Ivaí "Casa Viva" o Conselho de Municipal de Habitação.

Art. 22 – Casos omissos nessa Lei serão analisados pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Programa Municipal de Habitação de Ariranha do Ivaí "**Casa Viva**".

Art. 23 – As casas seguiram o padrão do projeto arquitetônico elaborado pela Administração Pública.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (11/11/2022).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.086 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 11 de Novembro de 2022.

LEI Nº 1.095/2022

SÚMULA: Regulamenta o processo de escolha e exercício do mandato dos Gestores Escolares nas Unidades Educacionais da Rede Pública de Ensino do Município de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A escolha dos gestores escolares, denominados Diretores de instituições educacionais têm por finalidade consolidar o processo de gestão democrática, a partir de escolha realizada por meio de voto direto e secreto de segmentos que compõem a comunidade educacional, dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho e em conformidade com a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

Parágrafo Único: Compõe a avaliação de mérito e desempenho:

- I. Comprovação de 100% (cem por cento) de frequência na participação em curso preparatório proposto pela Secretaria Municipal da Educação, com carga horária mínima de 08 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) horas;
- II. Aprovação do Plano de Gestão;

Art. 2º. A função de diretor dos estabelecimentos públicos municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental abrange as responsabilidades de gerir tanto os processos formativos dos alunos, quanto os recursos administrativos, humanos, financeiros e patrimoniais, colocados à disposição da Instituição, bem como a relação da instituição de ensino à comunidade

Art. 3º. O candidato será designado para o exercício da função de Diretor por um período de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, sendo admitido um segundo mandato.

§1º. Para ser designado, o candidato deverá obrigatoriamente, assinar o Termo de Compromisso perante a Secretaria Municipal da Educação.

§2º. Durante o exercício da função, o diretor será avaliado periodicamente através de parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação, podendo ser afastado caso não alcance os objetivos mínimos estabelecidos por essa avaliação, sendo os resultados da avaliação divulgados à Comunidade Escolar.

§3º. Serão passíveis de advertências o não cumprimento das diretrizes e orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente documentadas em ata.

§4º. Havendo três reclamações de funcionários das unidades e cinco reclamações de pais de alunos, por escrito, registradas na Secretaria de Educação, da gestão do diretor, será



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.086 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 11 de Novembro de 2022.

aberta investigação pela Secretaria Municipal de Educação, ficando afastado o diretor durante o curso desta.

§5º. Os parâmetros da avaliação considerarão o que já está estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos, Estatuto do Magistério Público do Município de Ariranha do Ivaí, Estatuto da Criança e do Adolescente, Regimento Interno do Estabelecimento de Ensino, assim como as penalidades administrativas verbais e escritas emitidas pela Secretaria de Educação ou pelo Poder Executivo.

§6º. Para concorrer ao segundo mandato o candidato deverá ter suas contas aprovadas em todos os anos de sua gestão e apresentar um diagnóstico de entrada e de saída, demonstrando avanço e alcance de metas relacionadas ao nível de aprendizagem dos alunos, considerando as avaliações feitas pela Secretaria M. de Educação, Prova Paraná e as do Sistema Nacional de Avaliação.

Art. 4º. O processo de escolha de Diretores, nos termos estabelecidos nesta lei, ocorrerá simultaneamente em todas as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Ariranha do Ivaí.

Parágrafo Único: A chapa deverá ser composta por apenas um candidato ao cargo de Diretor.

Art. 5º. A eleição para o cargo de Diretor poderá ser realizada em qualquer data, mês e ano, quando houver necessidade por ocasião de:

- I – Transferência do Diretor do Estabelecimento de Ensino;
- II – Licença sem vencimentos;
- III – Rescisão de Contrato;
- IV – Demissão Voluntária;
- V – Falecimento;
- VI. Aposentadoria;
- VII – Pedido de exoneração de cargo de diretor;
- VIII – Criação de nova Instituição de Ensino.

CAPITULO II DOS CANDIDATOS E DOS VOTANTES

Art. 6º. Os cargos eletivos a que diz respeito esta lei compreendem:

- I. Diretor da Escola Municipal;
- II. Diretor/Coordenador do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI;

Art. 7º. São Critérios para concorrer ao cargo eletivo:

I. O Professor, Pedagogo ou Educador Infantil possuir diploma em curso de graduação na área da Educação e em nível de pós-graduação na área de gestão, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação ou portar diploma em curso de graduação em Pedagogia em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

II. Ser integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, com 20h ou 40h, tendo cumprido período do estágio probatório até a data da consulta pública, na forma do art. 41 da Constituição Federal de 1988 em pelo menos um padrão, quando possuir dois.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.086 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 11 de Novembro de 2022.

III. Ter disponibilidade legal para assumir a função no caso de Estabelecimento de Ensino que tenha demanda de 40 (quarenta) horas de direção.

IV. Não estar exercendo mandato de qualquer cargo eletivo.

V. Ter idoneidade no gerenciamento de recursos financeiros pessoais e no gerenciamento dos recursos públicos, quando for o caso.

VI. Não possuir penalidades administrativas enquanto servidor público e penalidade criminal.

Art. 8º. Em caso de candidato com vínculos em unidades escolares diferentes, o candidato optará por uma das unidades para candidatar-se, sendo automática a sua transferência para a unidade em que for escolhido como Gestor.

Art. 9º. Nos Estabelecimentos que ofereçam Educação de Jovens e Adultos não será concedido o acréscimo de jornada para atuar na função de Diretor, devendo, no entanto, esta modalidade ser atendida pela Direção.

Art. 10. Não poderá concorrer ao cargo o servidor que estiver em readequação funcional, cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo, bem como servidor que tenha cumprido penalidade administrativa disciplinar ou criminal.

Parágrafo único: Caso o servidor venha a entrar em readequação funcional, após a consulta pública, a Secretaria Municipal da Educação em conjunto com profissional da saúde analisará se as restrições são impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo, podendo ser revogada a nomeação.

Art. 11. O servidor eleito para a função de Diretor, além do cumprimento do proposto no Plano de Gestão apresentado no momento da inscrição, estará aceitando, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Zelar pelo patrimônio público, conservação e preservação aplicando adequadamente e integralmente as verbas destinadas para este fim, no que diz respeito à manutenção e reparos, sendo de sua responsabilidade as providências para que o ambiente físico seja adequado à tarefa de ensino e aprendizagem;

II. Manter a ordem e a disciplina na unidade escolar;

III. Respeitar a hierarquia existente na Secretaria Municipal da Educação, utilizando roteiros, formulários e documentos padronizados, bem como seguir orientações pedagógicas e administrativas apresentadas pela mesma;

IV. Primar pela harmonia, respeito, colaboração, responsabilidade no dia-a-dia das relações que envolvem educandos, professores e demais funcionários;

V. Zelar pelo controle de desperdício de água, energia elétrica e telefone respondendo pelos atos que causem gastos excessivos;

VI. Priorizar a igualdade de direitos e condições a todos os educandos, professores e demais funcionários;

VII. Esclarecer e acompanhar, em conjunto com o Conselho Escolar as contas de Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF's – subvenções e recursos oriundos das esferas federal e municipal, zelando pela alocação de recursos nas áreas de destinação, sob pena de responsabilização;

VIII. Zelar pela apresentação das prestações de contas da APMF nos prazos legais estabelecidos em lei e regulamentos, notificando a diretoria da entidade quando do seu descumprimento sob pena de responsabilidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.086 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 11 de Novembro de 2022.

IX. Providenciar e/ou dar andamento com responsabilidade, transparência, presteza e organização quaisquer documentos que lhes forem solicitados, cumprindo o prazo estabelecido;

X. Agir e transmitir recados com objetividade, pautados sempre em livros de recados com assinatura e ciência dos funcionários;

XI. Acompanhar as questões educacionais e tomar decisões administrativas pautadas em princípios éticos, baseadas na democracia e na igualdade de condições humanas existentes;

XII. Agir com ética e respeito, optando sempre pelo diálogo como princípio norteador dos processos que envolvem as relações tanto na área pedagógica, quanto na área administrativa, comunicando imediatamente qualquer fato ou situação estranha que ocorrer na instituição educacional à Secretaria Municipal da Educação;

XIII. Registrar as situações conflitantes ou problemas ocorridos, a fim de produzir documentos comprobatórios para qualquer situação nova que vier a existir, no âmbito das relações que envolvam os mesmos com os funcionários da instituição educacional, bem como com os membros da instituição educacional;

XIV. Comparecer às reuniões quando convocado, repassando fidedignamente aos servidores da instituição educacional os assuntos pautados;

XV. Não se ausentar do trabalho sem o prévio conhecimento e autorização formal da chefia imediata na Secretaria Municipal da Educação;

XVI. Não tomar decisões precipitadas quando em situações que envolvam o Município de Ariranha do Ivaí, por conseguinte, a Secretaria Municipal da Educação;

XVII. Responder por quaisquer atos e situações que envolvam a instituição educacional com objetivo de esclarecê-los;

XVIII. Fazer cumprir os horários de atendimento e funcionamento da instituição educacional;

XIX. Respeitar, zelar e assegurar o cumprimento do calendário escolar no que diz respeito ao cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos e, quando houver sugestão para sua alteração, aguardar o deferimento da Secretaria Municipal da Educação, sendo vedada a dispensa de aulas sem prévia autorização desta;

XX. Respeitar o patrimônio público quando da sua reforma, construção ou alteração, sendo que para execução dos mesmos deverá ser realizada consulta à Secretaria Municipal da Educação com parecer por escrito;

XXI. Participar das formações, cursos e seminários determinados pela Secretaria Municipal da Educação;

XXII. Dar entrada no acervo da unidade educacional de todo material comprado, doado e/ou recebido do Município ou de qualquer outro órgão público ou privado;

XXIII. Elaborar e executar sua proposta de trabalho;

XXIV. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

XXV. Acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, a elaboração e primar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

XXVI. Acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica o processo de ensino e aprendizagem da instituição proporcionando subsídios para a recuperação dos alunos de baixo rendimento escolar;

XXVII. Acompanhar o desenvolvimento de todo o trabalho realizado pela Equipe Pedagógica;

XXVIII. Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a instituição escolar;

XXIX. Participar de cursos de gestão escolar oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.086 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 11 de Novembro de 2022.

XXX. Assegurar o direito à participação em formações, cursos e seminários a todos os docentes, conforme área de atuação;

XXXI. Assegurar o direito à escolarização e permanência a todos os discentes;

XXXII. Garantir o processo de inclusão escolar de acordo com a legislação vigente;

Art. 12. O Diretor que não atender às atribuições apontadas nesta lei terá sua conduta preliminarmente analisada pela Comissão Geral do Processo de Escolha, que deliberará sobre as medidas cabíveis, inclusive a representação ao regime disciplinar previsto nos Estatutos dos Servidores e do Magistério, podendo, ainda, determinar o afastamento preventivo da função.

Parágrafo único: A aplicação de penalidade disciplinar implicará na perda do mandato.

Art. 13. O enquadramento da função gratificada observará o disposto no Art. 24 da Lei Municipal 879/2019 (Estatuto do Magistério), à qual prevê que a remuneração corresponderá ao nível e classe que estiver do Plano de Carreira, acrescido automaticamente adicional de jornada extraordinária e dedicação integral referente a classe 1 e ao nível de graduação que se encontra, com a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento total de acordo com a tabela do anexo III atualizada do Plano de Carreira do Magistério.

Art. 14. Poderão votar no processo de escolha para Diretor da Instituição Educacional:

I. Professores e Pedagogos efetivos ou contratados mediante teste seletivo ou Processo Seletivo Simplificado (PSS), desde que estejam em efetivo exercício;

II. Demais servidores efetivos, em exercício na escola, na data da votação;

III. Servidores internos, efetivos ou comissionados, que na data da votação estejam atuando na área de educação nesta Secretaria.

IV. Alunos da EJA – Educação de Jovens e Adultos – maiores de 16 (dezesesseis) anos, quando houver, votarão na instituição em que estudam, circunstância na qual fica vedada a participação do pai ou mãe ou responsável.

Parágrafo Único: Entende-se por “efetivo exercício”, de que trata o inciso primeiro deste artigo, o Servidor que não esteja afastado de suas atividades laborativas por período superior a 15 (quinze) dias.

Art. 15. Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo Estabelecimento de Ensino, sob qualquer pretexto, mesmo no caso de professores terem mais de um padrão, ou fazerem parte da APMF ou sendo servidor e responsável por aluno.

§1º. Em caso de servidor também responsável por aluno, este deverá optar por votar como servidor ou como responsável, não sendo admitido o voto de outro responsável pelo aluno que tenha vínculo familiar com o referido servidor votante.

§2º. Em caso de responsável que possua dois ou mais filhos na mesma unidade educacional de ensino, este votará apenas uma única vez, não sendo admitido mais de um voto por família.

Art. 16. Os servidores da Secretaria Municipal de Educação deverão votar em todas as unidades educacionais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.086 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 11 de Novembro de 2022.

Parágrafo Único: Os estagiários não terão direito a voto.

Art. 17. O voto dos servidores efetivos ou contratados, sob qualquer regime, terá peso único.

Art. 18. No ato da votação, o votante deverá identificar-se através de documentos pessoais com foto, sendo admitida a apresentação do documento digital.

Parágrafo único: Não será permitido o voto por procuração ou apresentação de foto ou "print" do documento pessoal do votante.

Art. 19. O processo de eleição para o cargo de Gestor Escolar será unificado na Escola Municipal Demétrio Verenka e englobará todas as Unidades Educacionais da Rede Pública de Ensino do Município de Ariranha do Ivaí/PR.

Art. 20. São etapas de caráter eliminatório da escolha dos gestores escolares:

- I. Inscrição;
- II. Apresentação do Plano de Gestão;
- III. Comprovação de frequência de 100% (cem por cento) em Curso Preparatório para Gestores na Educação, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação;
- IV. Eleição;

CAPITULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 21. O candidato deverá solicitar formalmente sua inscrição no procedimento de escolha dos gestores escolares, respeitando a data final máxima estipulada, por ato próprio, para o período de inscrição de cada procedimento do processo de consulta.

Art. 22. Para ter sua inscrição homologada o candidato deverá ter alcançado todos os requisitos de participação que exige esta Lei.

Art. 23. Serão documentos obrigatórios para as inscrições:

- I. Cópia simples de documentos pessoais;
- II. Certidão de antecedentes criminais;
- III. Documentos que comprovem a escolaridade;
- IV. Declaração contendo data de admissão como profissional da educação e em caso de divergência também como servidor do quadro geral.
- V. Plano de Gestão;

CAPITULO IV DO PLANO DE GESTÃO

Art. 24. Ao inscrever-se o candidato deverá apresentar seu Plano de Gestão contendo as seguintes características:

- I. Nome;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.086 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 11 de Novembro de 2022.

- II. Data de nascimento;
- III. Filiação;
- IV. Estado civil,
- V. Escolaridade,
- VI. Competências e qualidades que julga ter para ser diretor,
- VII. Motivo pelo qual pretende ser diretor,
- VIII. Diagnóstico de como está o nível de aprendizagem dos alunos do estabelecimento que pretende concorrer,
- IX. Metas, objetivos e procedimentos que adotará para a elevação dos índices existentes.

Art. 25. A Comissão Geral do Processo de Escolha, nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, realizará análise dos Planos de Gestão observando a existência das características exigidas nesta Lei.

Art. 26. Serão eliminados os Planos que:

- I. Não apresentarem as características previstas no Art. 24 desta Lei,
- II. Apresentarem dados falsos,
- III. Apresentarem medidas que não comungam com a Legislação vigente.

Art. 27. Os candidatos que tiverem seus Planos de Gestão eliminados terão direito a recurso, o qual será submetido à análise da Comissão Geral do Processo de Escolha dentro do prazo estipulado em Cronograma do Processo de Eleição vigente.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO

Art. 28. O voto para a escolha de Diretores para as instituições educacionais dar-se-á dentre os candidatos aprovados previamente pela Comissão Geral do Processo de Escolha.

Art. 29. Caberá à Secretaria Municipal de Educação elaborar uma lista de votantes, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, na qual constará espaço para a assinatura do votante.

Art. 30. Depois de publicada a lista de candidatos inscritos, a Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Geral do Processo de Escolha designará uma comissão formada de 03 (três) pessoas para trabalhar no processo de escolha. Caberá a esta comissão verificar se a urna está vazia antes da votação diante de 02 testemunhas, ter em mãos a lista de votantes, colhendo assinatura de todos que votarem, fazer a contagem dos votos diante de todos os presentes, lavrar a Ata com o resultado do processo de escolha, encaminhar a Secretaria de Educação e seguir todas as determinações, constantes nesta Lei.

Parágrafo Único: Não poderão integrar a Comissão das Unidades, os candidatos, seus cônjuges ou parentes até segundo grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor que esteja no exercício do cargo de Diretor na respectiva escola municipal.

Art. 31. Será considerado escolhido o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.086 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 11 de Novembro de 2022.

Parágrafo Único: O voto será considerado nulo quando não se puder identificar o candidato e/ou for identificável o votante, bem como quando estiver com rasuras de qualquer espécie ou contenham expressões, frases, palavras, sinais ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o

Art. 32. O processo de votação, previsto nesta lei, só será considerado válido quando:

I. O número de votantes for, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do total de representantes;

II. A soma dos votos brancos e nulos for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de votos.

Art. 33. Ocorrendo empate na votação, o desempate será feito obedecendo aos seguintes critérios, na ordem abaixo estabelecida:

I. Candidato que tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;

II. Candidato que tenha mais tempo de serviço no magistério municipal;

III. Candidato que tenha maior grau de titulação ou maior número de títulos;

IV. Candidato com maior idade.

Art. 34. O processo de votação será conduzido por mesa receptora formada pela Comissão Geral do Processo de Escolha que deverá escolher seu Presidente.

§1º. No local destinado à votação, a mesa ficará em recinto separado do público e, ao lado, haverá uma cabine de votação que garanta o sigilo do voto.

§2º. Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros bem como a Comissão Geral do Processo de Escolha, quando necessário, e o votante durante o tempo necessário à votação.

§ 3º. Ao Presidente da mesa receptora, indicado por seus pares, competirá garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada votante.

§4º. Ao Secretário da mesa receptora, indicado pelo Presidente da mesa, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em livro próprio que, ao final da votação, será lido e assinado por todos os mesários.

§5º. Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os membros da Comissão Geral do Processo de Escolha, quando solicitados.

Art. 35. O voto será em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador da Secretaria Municipal de Educação e a rubrica do presidente da Comissão Geral do Processo de Escolha.

Art. 36. Se, ao receber a cédula, o votante verificar que ela está rasurada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou se ele próprio a inutilizar ou assinalar incorretamente, deverá solicitar outra ao Presidente da Mesa.

Parágrafo Único: Em quaisquer das hipóteses acima mencionadas, a cédula devolvida à Mesa será imediatamente inutilizada, à vista dos mesários, sem quebra do sigilo do voto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.086 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 11 de Novembro de 2022.

Art. 37. A apuração dos votos será feita em sessão única, no mesmo local de votação.

§1º. Antes de serem abertas as urnas, a Mesa Escrutinadora verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.

§2º. As cédulas contendo votos em branco ou nulo serão separadas e marcadas de forma clara, para facilitar a contagem, com expressão escrita "BRANCO" ou "NULO".

§3º. Se constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade da anulação do processo, caberá à Mesa Receptora e a Comissão Geral do Processo de Escolha dar imediata ciência do fato à Comissão Geral.

Art. 38. A propaganda dos candidatos só será permitida após a divulgação das chapas registradas na Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 39. Poderá ser realizado até 02 (duas) Assembleias, para a apresentação das Propostas de Trabalho dos candidatos, não podendo cada candidato exceder a 20 (vinte) minutos para as apresentações.

Art. 40. Fica vedado, durante todo o dia da eleição, sob pena de impugnação da chapa, a propaganda que provoque tumulto no local e arredor do Estabelecimento onde ocorre a escolha, especialmente:

- I. Qualquer distribuição de material de propaganda;
- II. Prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação tendente a influir na vontade do votante;
- III. Oferecer, prometer ou entregar ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;
- IV. Transporte de votantes por parte dos candidatos ou seus representantes.

Art. 41. Do resultado da escolha caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem efeito suspensivo, à Comissão Geral do Processo de Escolha, que submeterá sua decisão à homologação do Secretário Municipal de Educação.

CAPITULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DOCUMENTAÇÃO, ESCOLHIDOS E SUAS DESIGNAÇÕES

Art. 42. Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I. Nomear uma Comissão Geral do Processo de Escolha, formada por no mínimo três servidores internos da Secretaria para organizar toda a operacionalização do processo de escolha do diretor prevista nesta Lei, cabendo a mesma, os procedimentos para avaliação, votação, incluindo formas de apresentação dos candidatos aos representantes da comunidade escolar e normas de sigilo, validação e contagem de votos, estabelecer prazos, definir datas, julgamento de recursos e todos demais atos necessários à efetivação do processo por meio de Instrução Normativa;

II. Promover o curso Preparatório de gestores na Educação;

III. Determinar ao Diretor em exercício de cada instituição educacional ou a quem estiver respondendo pela mesma, a adoção das providências preconizadas nas instruções da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.086 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 11 de Novembro de 2022.

norma legal, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, nos prazos e formas estabelecidos;

IV. Dar apoio às instituições para a perfeita divulgação e execução do processo de consulta pública;

V. Proclamar, no prazo de até 72h (setenta e duas horas) o resultado final do processo de escolha, divulgá-lo amplamente à Comunidade Escolar e encaminhá-lo ao Chefe do Executivo.

Art. 43. Nas instituições escolares onde não ocorrerem eleição por inexistência de candidato, a Secretaria Municipal de Educação deverá redigir ata em livro próprio, até o segundo dia útil após a data do encerramento das inscrições, a qual deverá ser assinada pelo atual diretor da Unidade Educacional de Ensino, professores e membros da APMF.

Parágrafo Único: Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, a escolha do Gestor Escolar será feita pela Secretaria Municipal de Educação em comum acordo com o Gestor Municipal, independentemente de consulta pública ou avaliação de mérito e desempenho, e será nomeado por meio de Decreto do Executivo imediatamente após a escolha.

Art. 44. Na hipótese de candidato único inscrito não obter 50% + 1 dos votos válidos o cargo de Gestor Escolar será definido pela Secretaria Municipal de Educação em comum acordo com o Gestor Municipal, dentre os servidores lotados na Unidade Educacional de Ensino, com base nos seguintes critérios:

- I. Candidato que tenha maior grau de titulação ou maior número de títulos;
- II. Candidato que tenha mais tempo de serviço no magistério municipal;
- III. Candidato que tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de ensino que pretende dirigir;

Parágrafo Único: A nomeação do Gestor Escolar escolhido de acordo com os critérios estabelecidos nos incisos I a III deste artigo se dará por meio de Decreto do Executivo.

Art. 45. Na hipótese dos votos nulos e brancos serem superiores aos votos válidos, a escolha do Gestor Escolar se dará da forma prevista no caput do artigo anterior.

Art. 46. Os Diretores atuais permanecerão em exercício com todas as responsabilidades que lhe são cabíveis, até a transmissão do cargo ao novo nomeado, oportunidade em que farão a entrega de balanço financeiro, acervo documental e inventário de material da instituição documentado.

§1º. No caso de Diretor concorrendo a segundo mandato, este será responsabilizado funcionalmente pelos embaraços à normalidade do pleito, pelo Presidente da Comissão Geral do Processo de Escolha em forma de denúncia devidamente formalizada e caso sejam comprovadas as irregularidades deverá afastar-se de suas atividades no estabelecimento onde concorre, nas 48(quarenta e oito) horas que antecedem ao dia do processo de escolha.

§2º. Sendo escolhido para segundo mandato o Diretor, ratificada a sua designação por ato do Chefe do Poder Executivo, o candidato realizará uma Assembleia Geral Extraordinária na instituição educacional, e nela apresentará relatório técnico-pedagógico e prestação de contas da gestão anterior.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.086 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 11 de Novembro de 2022.

§3º. Para as duas situações, novo Diretor ou Diretora de segundo mandato, deverá ser entregue no protocolo da Secretaria Municipal da Educação, pelo atual Diretor, cópia da comprovação do cumprimento do disposto no *caput*, sendo no primeiro caso: cópia do recebimento, pelo novo Diretor, dos documentos mencionados no *caput* deste artigo e no segundo: cópia da ata da assembleia realizada constando todos os detalhes conforme § 2º deste artigo.

Art. 47. O não cumprimento do disposto no artigo anterior poderá resultar em responsabilização funcional do servidor.

Art. 48. Concluído o mandato, o professor, o educador ou pedagogo retornará ao cargo de origem, com todos os direitos e vantagens a ele inerentes.

Art. 49. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto, no que couber.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial a Lei Municipal nº 1.081/2022.**

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (11/11/2022).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.086 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 11 de Novembro de 2022.

PORTARIA Nº. 129/2022

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias a servidora pública municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais, em especial com base das disposições do artigo 111, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder **30 (trinta)** dias de **FÉRIAS** à servidora pública, **ELIZETE APARECIDA PAVÃO**, matrícula Nº 718, lotada no cargo Eletivo De Conselheiro Tutelar, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem gozadas do dia 21/12/2022 ao dia 19/01/2023, referente ao período aquisitivo de 10/01/2021 á 09/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte dois (11/11/2022).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.086 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 11 de Novembro de 2022.

PORTARIA Nº. 130/2022

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias a servidora pública municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais, em especial com base das disposições do artigo 111, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder **15 (quinze)** dias de **FÉRIAS** à servidora pública, **RAISA GABRIELA CAMPOS**, matrícula Nº 743, lotada no cargo de Diretora de Departamento de Saúde, pertencente à Secretaria Municipal De Saúde, a serem gozadas do dia 16/11/2022 ao dia 30/11/2022, referente ao período aquisitivo de 04/01/2021 á 03/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte dois (11/11/2022).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.086 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 11 de Novembro de 2022.

PORTARIA Nº. 131/2022

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias ao servidor público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais, em especial com base das disposições do artigo 111, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder **30 (trinta)** dias de **FÉRIAS** ao servidor público, **GUILHERME ROSVADOSKI**, matrícula N°770, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo, lotado no cargo de Chefe De Divisão De Projetos, pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, a serem gozadas do dia 05/12/2022 ao dia 03/01/2023, referente ao período aquisitivo de 01/02/2021 à 31/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte dois (11/11/2022).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.086 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 11 de Novembro de 2022.

PORTARIA Nº. 132/2022

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias a servidora pública municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais, em especial com base das disposições do artigo 111, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder **15 (quinze)** dias de **FÉRIAS** a servidora pública **SEVERINA DE ARAUJO MIGUEL**, matrícula Nº11, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Categoria Feminina, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, referente ao período aquisitivo 01/01/2021 à 31/12/2021, a serem gozadas do dia 28/11/2022 ao dia 12/12/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte dois (11/11/2022).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.086 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 11 de Novembro de 2022.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua Diemes Sossoloto, 12 – Centro – (CRAS) Ariranha do Ivaí-PR

cmdca@ariranhadoivai.pr.gov.br CNPJ: 24.542.057/0001-80

RESOLUÇÃO nº 06 de 11 de NOVEMBRO de 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Ariranha do Ivaí, Paraná, no uso de suas atribuições e, conforme Lei Municipal nº 697/2017 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º Reunião no dia 10/11/2022 para análise e aprovação do repasse como co financiamento ao Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade – Primeira Infância - Deliberação nº 047/2022 – CEDCA/PR

Art.2º Aprovado Termo de Adesão e o Plano de Ação – Deliberação nº 047/2022 – CEDCA/PR.

Art.3º Publique-se. Ata n. 13/2022.

Romilda Rodrigues de Lima
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.086 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 11 de Novembro de 2022.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ – PARANÁ
Rua: Miguel Verenka, 14 -Centro -Fone/fax: (43) 3433-1302
CEP: 86.880-000 – cmas@ariranhadoivai.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 11 de NOVEMBRO de 2022.

Súmula: Prestação de Conta do Incentivo Benefício Eventual COVID-19 referente período julho a dezembro de 2021 – FEAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ariranha do Ivaí, Paraná, no uso de suas atribuições que conferem a Lei Federal nº. 8.742/93 e Municipal nº 863/2019,

Resolve:

Art. 1º - Reunião Ordinária dia 11/11/2022 para apresentação e aprovação da Prestação de Contas do Incentivo Benefício Eventual COVID-19, período julho a dezembro de 2021 – FEAS.

Art. 2º - Aprovada. Ata nº 12/2022.

Art. 3º - Publique-se.

Romilda Rodrigues de Lima
Presidente do CMAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.086 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 11 de Novembro de 2022.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAI – PARANÁ
Rua: Miguel Verenka, 14 -Centro -Fone/fax: (43) 3433-1302
CEP: 86.880-000 – cmas@ariranhadoivai.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 11 de NOVEMBRO de 2022.

Súmula: Plano de Ação - Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS1, referência ano 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ariranha do Ivaí, Paraná, no uso de suas atribuições que conferem a Lei Federal nº. 8.742/93 e Municipal nº 863/2019,

Resolve:

Art. 1º Reunião dia 11/11/2022 para apresentação e aprovação do Plano de Ação do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS1.

Art. 2º - Aprovado. Ata nº 12/2022.

Romilda Rodrigues de Lima
Presidente do CMAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.086 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 11 de Novembro de 2022.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAI – PARANÁ
Rua: Miguel Verenka, 14 -Centro -Fone/fax: (43) 3433-1302
CEP: 86.880-000 – cmas@ariranhadoivai.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 11 de NOVEMBRO de 2022.

Súmula: Plano de Ação para Co financiamento do Governo Federal – Sistema Único de Assistência Social – SUAS 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ariranha do Ivaí, Paraná, no uso de suas atribuições que conferem a Lei Federal nº. 8.742/93 e Municipal nº 863/2019,

Resolve:

Art. 1º Reunião dia 11/11/2022 para apresentação e aprovação do Plano de Ação SUAS – 2022.

Art. 2º - Aprovado. Ata nº 12/2022.

Romilda Rodrigues de Lima
Presidente do CMAS